



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3181 - PARTE 1

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00077/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 22 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de Sistema de Sonorização, Iluminação Profissional, Estruturas metálicas, dentre outros equipamentos necessários para atender as necessidades de realização de eventos a serem realizados pelo Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 04 de Novembro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 23 de Novembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada e do ramo para reforma e ampliação das Escolas Municipais das Comunidades Rurais do Cajueiro, Pau de Leite, Sossego e São Pedro do Município de Catolé do Rocha-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 04 de Novembro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

Homologação

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00071/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00071/2021, que objetiva: Contratação de empresa para realização de cirurgias oftalmológicas (cirurgias de catarata e exérese de pterígio) para atender os usuários do SUS do Município de Catolé do Rocha - PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - R\$ 333.000,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 04 de Novembro de 2021.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00073/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00073/2021, que objetiva: Registro de preço para eventual aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van 0 (Zero) Quilômetro com capacidade mínima de 16 lugares, considerando a necessidade de deslocamento de professores e estudantes para fins pedagógicos desenvolvidos nas creches e escolas pertencentes a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha-PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 495.000,00.

Catolé do Rocha - PB, 04 de Novembro de 2021.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00013/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para reforma de 02 (duas) Escolas Municipais da Zona Rural: EM Des. Manoel Vasconcelos Maia - Sítio Conceição e EM Jenipapeiro - Sítio Jenipapeiro, ambas vinculadas a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha-PB. HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: DACIO HENRIQUES DE SA CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 209.854,24. Para assinar o termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Catolé do Rocha - PB, 04 de Novembro de 2021


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
 Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Lei

Lei Municipal nº 1.816, de 03 de novembro de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para elaboração do PPA período 2022-2025, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 03 de novembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº. 1.817, de 03 de novembro de 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATOLÉ DO ROCHA para o exercício de 2022 e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CATOLÉ DO ROCHA-PB, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATOLÉ DO ROCHA-PB para o exercício de 2022.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I ESTIMATIVADA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2022 é estimada no valor de R\$ 74.600.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2022–TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	81.614.800,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-7.014.800,00
	TOTAL GERAL	74.600.000,00

Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 74.600.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO – TABELA II

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.350.000,00	0,00	3.350.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.900.000,00	0,00	2.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.800.000,00	0,00	25.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.300.000,00	9.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9.200.000,00	0,00	9.200.000,00
SEC.MUN.DE AGRICULT, REC.HIDRICOS.IND, COMÉR E MEIO AMBIENTE	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	1.610.000,00	1.660.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	400.000,00	0,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	13.350.000,00	13.350.000,00
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.460.000,00	1.460.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	130.000,00	0,00	130.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	48.880.000,00	25.720.000,00	74.600.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	6.680.000,0	0,00	6.680.000,0
Agricultura	1.900.000,0	0,00	1.900.000,0
Assistência Social	0,00	3.070.000,0	3.070.000,0
Comércio e Serviços	285.000,0	0,00	285.000,0
Cultura	1.355.000,0	0,00	1.355.000,0
Desporto e Lazer	400.000,0	0,00	400.000,0
Educação	25.800.000,0	0,00	25.800.000,0
Energia	10.000,0	0,00	10.000,0
Habituação	50.000,0	0,00	50.000,0
Legislativa	3.350.000,0	0,00	3.350.000,0
Reserva de Contingência	50.000,0	0,00	50.000,0
Saúde	0,00	22.650.000,0	22.650.000,0
Segurança Pública	86.000,0	0,00	86.000,0
Urbanismo	8.914.000,0	0,00	8.914.000,0
TOTAL GERAL	48.880.000,0	25.720.000,0	74.600.000,0

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos não Vinculados de Impostos	34.831.000,00
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	15.500.000,00
Transferências do FUNDEB Complementação da União/AAF	1.800.000,00
Transferências do FUNDEB Complementação da União/AAT	3.300.000,00
Recursos de Precatórios do FUNDEF	30.000,00
Transferência do Salário Educação	320.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dir	10.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	310.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	135.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	310.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	63.000,00
Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Con	200.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	11.828.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	840.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	400.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	108.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	10.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.000.000,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	35.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.461.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Esta	49.000,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	530.000,00
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	1.500.000,00
TOTAL GERAL	74.600.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2021, provenientes de operações de créditos e convênios.

IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.
Catolé do Rocha/PB, em 03 de Novembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.818, de 03 de novembro de 2021

"Institui o programa "Doadores do amanhã", no Município de Catolé do Rocha e da outras providências."

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catolé do Rocha, o Programa "Doadores do Amanhã", a ser desenvolvido anualmente na terceira semana de junho, com o objetivo de conscientizar os alunos das escolas do Município sobre a doação voluntária de sangue, órgão e tecido, bem como sobre a existência do cadastro de doadores de medula óssea.

§ 1º – Ao longo do programa "Doadores do Amanhã", poderão ser ministradas palestras sobre o tema previsto no "caput" do artigo, desenvolvidas pelo Poder Público, podendo ainda firmar parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas, para realização do programa.

§ 2º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, dar mobilidade para realização dos eventos que serão realizados nas Escolas Municipais.

Art. 2º. São objetos do programa "Doadores do Amanhã";

I. Incentivar a prática de Doação voluntária de sangue, órgão e tecidos;

II. Disseminar informações sobre a importância do ato de doação, onde o intuito maior é o de salvar vidas;

III. Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam a importância do programa que incentiva a doação tratada no 1º artigo desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 03 de novembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 1.819 de 03 de novembro de 2021

"Institui o Dia Municipal do Gari e cria o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana e Rural do Município de Catolé do Rocha."

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Gari a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano e cria o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana e Rural no Município.

Art. 2º. O programa de valorização dos profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do Município de Catolé do Rocha, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 3º. O programa de que trata esta Lei será realizado, anualmente, através da Secretaria de Infraestrutura, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrada o Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

- I. Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;
- II. Realização, na Câmara Municipal de Catolé do Rocha, de palestras sobre o trabalho do profissional e entrega de comendas aos apoiadores do programa;

Art. 4º. Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições, públicas ou privadas.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo, para definir detalhamento técnico para sua execução.

Art. 6º. O programa instituído por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 03 de novembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº. 1.820, de 03 de novembro de 2021

“Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Catolé do Rocha - PB.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Catolé do Rocha - PB.

Parágrafo Único. O evento denominado “Amamenta Catolé do Rocha” será comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

- I. Incentivar a prática da amamentação exclusiva até os 06 meses e continuada por 02 anos ou mais;
- II. Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;
- III. Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam a importância da amamentação prolongada e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, serão realizadas ações, preferencialmente em espaços públicos municipais, orientando e incentivando a participação civil. Essas ações podem se dar por meio de:

- I. Promoção de palestras e seminários sobre as políticas públicas voltadas para a amamentação;
- II. Ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do Município;
- III. Encontro de mães amamentando seus bebês – “mamaço”

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo apoiar e dar condições para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 03 de novembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2021

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração nas cláusulas Quinta e Sexta por este termo de apostilamento do Contrato 00158/2021 – CPL firmado em 29 de Setembro de 2021, do Pregão Presencial nº 00064/2021, Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para implantação de sistema de microgeração/minigeração de energia solar fotovoltaica no total de 270kwp (GRID-ZERO e ONGRID) nas Escolas da Rede Municipal (EMEIEF Prof. Catarina de Sousa Maia e CEF Luzia Maia), deste Município.

Católé do Rocha – PB, 04 de Novembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito

